



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 255/98

Dispõe sobre a filiação e contribuição do Município à Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO, à Fundação dos Municípios da Região Celeiro e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, autorizado a promover sua filiação à Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO e à Fundação dos Municípios da Região Celeiro – FAMUCELEIRO, entidades promotoras do desenvolvimento e integração regional, com sede em Três Passos RS.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a efetuar as contribuições necessárias à manutenção das duas Entidades Regionais.

Parágrafo Primeiro – As contribuições para a AMUCELEIRO serão feitas mensalmente, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), e reajustados anualmente com base nos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo – A contribuição para a FAMUCELEIRO será anual, em cota única sempre no dia 05 de dezembro de cada ano e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal é devido a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 3º - A contribuição poderá ser majorada em até 30% (trinta por cento), de seu valor, atendendo as demandas provocadas pela expansão das atividades da Associação, sempre em benefício do conjunto dos Municípios, desde que aprovada unanimemente pelos Municípios integrantes da AMUCELEIRO.

Art. 4º - O pagamento mensal será efetuado mediante desconto automático em conta corrente do Município, quando do recebimento da última parcela da cota retorno do ICMS e creditado diretamente em conta corrente da AMUCELEIRO.

Parágrafo Único – Será adotado o mesmo procedimento em relação à contribuição anual, em cota única, para a FAMUCELEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

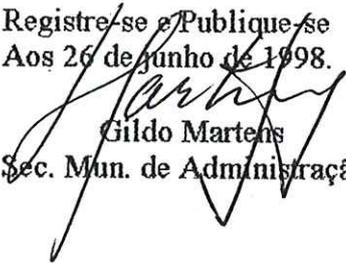
Art. 5º - Os recursos financeiros necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1998.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 225/97, de 27 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de junho de 1998.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 26 de junho de 1998.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração.